CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2712/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6752/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO AÇUDE GRANDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR INCLUINDO AS ETAPAS DE ESTUDO PRELIMINAR, ANTEPROJETO E PROJETO PARA EXECUÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR E O ARQUITETO ANTONIO FERNANDO FIRMINO ANDRADE PORTELA, INSCRITO NO CPF Nº 084.721.731-00, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83 situado na Praça Luiz Miranda, nº 318, Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o n. 31.331.771/0001-95 neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Pedro Ibiapina Andrade, portador do CPF n° 059.937.243-58, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ANTONIO FERNANDO FIRMINO ANDRADE PORTELA, inscrito no CPF nº 084.721.731-00, Inscrição no CAU PI – A2999-8 com sede na Rua Agnelo Pereira da Silva nº 3320, bairro São João, Teresina – PI, CEP: 64.045-440.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Elaboração de Projeto de Arquitetura de Revitalização da Orla do Açude Grande no Município de Campo Maior incluindo as etapas de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto para Execução, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 007/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para Elaboração de Projeto de Arquitetura de Revitalização da Orla do Açude Grande no Município de Campo Maior incluindo as etapas de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Projeto para Execução, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme os preços constantes na proposta de preço apresentada.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com a seguinte dotação:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTARIAS	
Unidade Orçamentária	02.13.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funçao/Projeto Atividade	15.451.0030.1113 – Revitalização Urbana no Açude Grande.
Elemento de Despesa	44.90.51 – Obras e instalações.
Fonte de Recurso	001 – Recurso Ordinário.

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), conforme os preços constantes na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com base na proposta apresentada;

II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 007/2021;

IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS.

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 007/2021, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo de Dispensa de Licitação e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Campo Maior – PI, 27 de Dezembro de 2021.

Pedro Ibiapina Andrade

Pedro Ibiapina Andrade
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

Antonio Fernando Firmino Andrade Portela
CPF Nº 084.721.731-00, Inscrição no CAU PI – A2999-8
CONTRATADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
ALAGOINHA DO PIAUÍ
07450778/0001-41 Exercício: 2021

02 16 00 SEC.MUN.DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO - SOHU

1008	25.752.3819.1083.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção, Ampliação de Redu da Energia Elétrica OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-10.000,00 F.R. Grupo: 100100
1010	25.752.3819.1083.0000 4.4.90.52.00 001 100 000	Construção, Ampliação de Rede da Energia Elétrica EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos Ordinários Geral	-10.000,00 F.R. Grupo: 100100
1011	26.752.3819.1084.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	Construção, Ampliação, Restauração do Terminal Rodoviário OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-10.000,00 F.R. Grupo: 100100

Anulação (-) -900.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JORISMAR JOSE DA ROCHA
361.897.663-15
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07382AFA6BD5BEBB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
CNPJ: 41.522.319/0001-64

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 001/2021

REFERÊNCIA: CONTRATO 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA (PI) – CNPJ n.º 41.522.319/0001-64
CONTRATADA: FABIANO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 32.446.617/0001-21
REGULAMENTO: Lei n° 8.666/93,
FUNDAMENTAÇÃO: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. II, III e V, ambos da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por Objeto a Prorrogação de Prazo e Vigência do Referido Contrato, a partir da sua assinatura até 28/12/2021, tudo especificado no Processo Administrativo nº 001/2021 para Contratação de Prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consistente na postulação e defesa de processos judiciais que tramitem Primeira Instância, Segunda Instância e Tribunais Superiores, TCE-PI e Assessoria em Licitações; consultoria e assessoramento aos atos e processos administrativos, contratos, além de postulação e defesa nos órgãos administrativos e órgãos de controle, que figure como parte ativa ou passiva o Município de Canavieira-PI.
DO VALOR MENSAL: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 meses
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS E TESOURO MUNICIPAL.
DATA: 28 de dezembro de 2021.
Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, pela CONTRATANTE, **FABIANO CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CONTRATADO.

Id:05D4E5820E4BBCD6

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 6752/2021

Dispensa de Licitação nº 007/2021

Contrato nº: 01.2712/2021

Fundamentação Legal: Art. 72, Art. 75 I, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Objeto: Elaborção de projeto de arquitetura de revitalização da orla do açude grande de Campo Maior-PI.

Contratante: Município de Campo Maior – PI através da secretaria Municipal de Infraestrutura.

Contratado: ANTONIO FERNANDO FIRMINO ANDRADE PORTELA, inscrito no CPF nº 084.721.731-00.

Valor Global: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Data da Assinatura: 27 de Dezembro de 2021.

Vigência: 06 (seis) meses a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Dotação Orçamentária: unidade orçamentária: 02.13.01 Secretaria Mun. de Infraestrutura, Proj. Atividade: 15.451.0030.1113 – Revitalização Urbana no Açude Grande, Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 001 – Recurso Ordinario.

Id:0E2886543F87BB64

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PIAUI
CNPJ: 14.131.794/0001-37-RUA SENADOR JOSÉ EUSEBIO, Nº460, CENTRO-CAMPOMAIOR-PI
CEP: 64.280-000/E-MAIL: SECRETARIASEMAS2021@GMAIL.COM

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15 de 29 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a aprovação da emenda parlamentar nº 220220820210001 do Ministro da Casa Civil do Brasil Ciro Nogueira no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para aquisição de Veículo para o CRAS Zico Martins de Campo Maior-PI.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 002/96 de 12 de Março de 1996, que regulamenta e unifica a legislação pertinente ao CMAS, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a emenda parlamentar nº da Programação 220220820210001 Funcional Programática nº 08.244.5031.219G.0001, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal decampo Maior-PI, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias- SIGTV (Ministério de Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a Proteção Social Básica com à aquisição de Veículo automobilístico no valor de 75. 000,00 (setenta e cinco mil reais) recurso será para uso em investimento da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º- Em Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Maior-PI, de 29 de dezembro 2021

Miriam Medeiros Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social